

# **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO SÁ**

CNPJ.: 03.133.862/0001-80 RUA CAPITÃO ENÉAS, 524 – CENTRO – FRANCISCO SÁ – MG.  
TEL.: (038) 3233 1659.

## **Anexo II Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência**

### **Capítulo I - Competência**

Art. 1º Ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, compete:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Sistema de Previdência Municipal;

II – definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da entidade do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para a entidade do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;

V - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

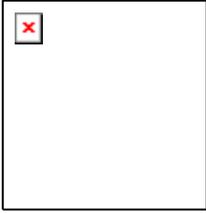
VI - apreciar e aprovar, anualmente, os planos, orçamentos e programas de benefícios e custeio do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;

VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;

VIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;

X - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Município devendo, para tanto, contratar administradores públicos acompanhados de atuários com objetivo de fazer auditoria externa a custo do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO SÁ

CNPJ.: 03.133.862/0001-80 RUA CAPITÃO ENÉAS, 524 – CENTRO – FRANCISCO SÁ – MG.  
TEL.: (038) 3233 1659.

XI - aprovar as alterações deste regimento;

XII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais devem prestar, na forma da lei, toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

## Capítulo II - Constituição

Art. 2º O CMP tem como membros pessoas com formação em nível superior, sendo:

I - dois representantes do governo municipal;

II - dois representantes dos servidores e beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, sendo um representante dos servidores em atividade e o outro representante dos aposentados e pensionistas; e

III – dois representantes da sociedade civil, escolhidos a partir de listas sêxtupla elaboradas pela Câmara Municipal.

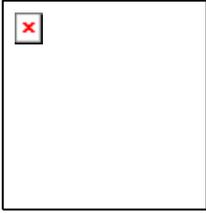
Art. 3º Os membros do CMP, e seus respectivos suplentes, são nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município.

Art. 4º Os representantes dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas serão indicados em processo eleitoral convocado pelo Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, a cada dois anos, contados da data de instalação do CMP, ou, antecipadamente, em caso de vacância.

Parágrafo único. O procedimento eleitoral especificará as vagas de representante dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas, elegendo-se em cada caso a pessoa que, comprovando a qualidade de integrante do grupo a ser representado e a satisfação dos requisitos exigidos em lei, obtiver o maior número de votos válidos.

## Capítulo III – Funcionamento



# **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO SÁ**

CNPJ.: 03.133.862/0001-80 RUA CAPITÃO ENÉAS, 524 – CENTRO – FRANCISCO SÁ – MG.  
TEL.: (038) 3233 1659.

Art. 5º O CMP é presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído por membro para tanto designado, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 6º O CMP reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de quinze dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 1º Podem ser convocadas reuniões extraordinárias por seu Presidente, ou a requerimento de dois de seus membros formalizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Art. 7º Constituirá *quorum* mínimo para as reuniões do CMP a presença de quatro conselheiros, sendo exigível para aprovação das matérias ordinárias maioria absoluta do Conselho e por pelo menos cinco de seus membros para deliberações a respeito dos incisos I, VI, VII, X e XII do art. 1º, ficando a implantação destas últimas condicionada à prévia aprovação do Prefeito do Município.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo CMP devem ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 8º O CMP não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, colocados à sua disposição.

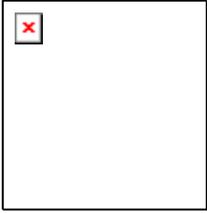
Art. 9º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar, a custo do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Pode de igual forma, sempre que necessário, contratar serviços de auditoria contábil e atuarial, com o objetivo de examinar os atos dos administradores do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

## **Capítulo IV - Atribuições dos membros**

Art. 10. Compete ao Presidente do CMP:

I - supervisionar e coordenar as funções cometidas aos membros do CMP;



# **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO SÁ**

CNPJ.: 03.133.862/0001-80 RUA CAPITÃO ENÉAS, 524 – CENTRO – FRANCISCO SÁ – MG.  
TEL.: (038) 3233 1659.

- II - cumprir e fazer cumprir este regimento e outros atos normativos e regulamentares do CMP;
- III - representar o CMP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, mediante prévia aprovação dos atos e as operações que poderão praticar;
- IV - representar o CMP em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dele, os respectivos atos;
- V - convocar e presidir as reuniões do CMP;
- VI - praticar todos os atos inerentes ao exercício de suas funções;
- VII - fazer divulgar, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, os atos e fatos de competência do CMP; e
- VIII - solicitar ao Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO os meios e recursos, de qualquer natureza, necessários à instalação e pleno funcionamento do CMP.

Art. 11. Compete ao membro do CMP:

- I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CMP;
- II - substituir o Presidente, quando designado para tanto nos termos do parágrafo único do art. 5º; e
- III - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

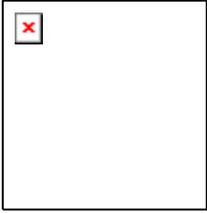
## **Capítulo V - Disposições Gerais**

Art. 12. No caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano, será declarada a vacância do cargo de membro, que será substituído na forma deste regimento.

Art. 13. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTERAÇÕES APROVADAS EM REUNIÃO DO CMP (CONSELHO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA) REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2016, CONFORME CONSTA NO  
LIVRO DE ATA.**

Art. 2º - O CMP terá como membros:



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO SÁ

CNPJ.: 03.133.862/0001-80 RUA CAPITÃO ENÉAS, 524 – CENTRO – FRANCISCO SÁ – MG.  
TEL.: (038) 3233 1659.

I – dois representantes do Poder Executivo;

II – um representante do poder legislativo;

III – dois representantes dos servidores ativos;

IV – um representante dos inativos e pensionistas;

§ 1º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato o titular, também admitida uma recondução;

§ 2º - Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – os representantes do Executivo e Legislativo serão indicados pelas respectivas autoridades superiores dos poderes;

II – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, serão indicados pelo presidente do sindicato dos servidores públicos municipais.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituídos *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância assim entendido o afastamento nos termos deste regimento.

§ 4º - Os membros do CMP não serão remunerados.

§ 5º - O prazo dos mandatos será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.



# **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO SÁ**

CNPJ.: 03.133.862/0001-80 RUA CAPITÃO ENÉAS, 524 – CENTRO – FRANCISCO SÁ – MG.  
TEL.: (038) 3233 1659.